



AS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 34/15

CELEBRAÇÃO: 17/09/15.

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E  
G M CALDEIRA & CIA LTDA - EPP."

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Aquisição de carga de Gás G.L.P em Botija de 45 kg e Gás G.L.P em botija de 13 kg devidamente contratada através de processo EMERGENCIAL conforme o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

**INTERVENIENTE:** SEMSAU

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**VALOR GLOBAL:** O valor deste contrato é R\$ 4.866,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais), o qual será utilizado conforme as necessidades para o abastecimentos durante o período contratual.

**PAGAMENTO:** O pagamento do preço ajustado será efetuado parceladamente a cada 30 (trinta) dias contados a partir da Nota de Empenho e Assinatura do Contrato, após a certificação da Nota Fiscal, contendo o consumo mensal da **Carga de Gás G.L.P em Botija de 45 kg e Gás G.L.P em botija de 13 kg** da Unidade Administrativa - SEMSAU e devidamente certificada pelo setor competente, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realização do pagamento.

**NOTAS DE EMPENHOS Nº 1200/2015, 1201/2015, 1202/2015, 1203/2015, 1204/2015 e 1205/2015**

**PROCESSO Nº 2406/2015**

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Elaborado por: [illegible]  
Data: [illegible]  
Assinado por: [illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 34 /2015

“CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO  
OESTE E G M CALDEIRA & CIA LTDA -  
EPP.”

Aos *Dezete* dias do mês de *Setembro* do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito JUAN ALEX TESTONI e G M CALDEIRA & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 04.511.872/0003-37, com sede na Av. XV de Novembro 580, Ouro Preto do Oeste – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a).GILVAN MAGALHÃES CALDEIRA, brasileiro, empresário, portador da Cedula de Identidade RG nº 376.165 SSP/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 389.038.732.20, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pela Assessora Especial MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a Aquisição de carga de Gás G.L.P em Botija de 45 kg e Gás G.L.P em botija de 13 kg devidamente contratada através de processo EMERGENCIAL conforme o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

**Material de Consumo Correspondente a NAD nº.649/2015 e 653/2015– SEMSAU.**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Solicitada
01	Gás G.L.P em Botija de 45 kg	Carga	15 Botijas
02	Gás G.L.P em botija de 13 kg	Carga	18 Botijas

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Integra este instrumento contratual, a dispensa de licitação, justificativa n.º 103/CPL/2015, bem como o Processo Administrativo n.º 2406/2015, independentemente de transcrição.

II - DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor deste contrato é R\$ 4.866,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais), o qual será utilizado conforme as necessidades para o abastecimentos durante o período contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário RS	Valor Total RS
01	Gás G.L.P em Botija de 45 kg	15	250,00	3.750,00
02	Gás G.L.P em botija de 13 kg	18	62,00	1.116,00
Total Geral				RS 4866,00

III - DOS RECURSOS

Unidade Administrativa	Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	Código da Despesa (Ficha)	Fonte de Recurso
SEMSAU	Assistência Hospitalar	10.302.0030.2045.0000	3.3.90.39.	291	FNS/BMAC
SEMSAU	Atenção Básica	10.301.0031.2040.0000	3.3.90.39.	273	FNS/BATB
SEMSAU	Vigilância Epidemiológica	10.305.0033.2046.0000	3.3.90.39.	300	FNS/BVS

IV - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento do preço ajustado será efetuado parceladamente a cada 30 (trinta) dias contados a partir da Nota de Empenho e Assinatura do Contrato, após a certificação da Nota Fiscal, contendo o consumo mensal da **Carga de Gás G.L.P em Botija de 45 kg e Gás G.L.P em botija de 13 kg** da Unidade Administrativa - SEMSAU e devidamente certificada pelo setor competente, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realização do pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica a contratada obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridades Sociais, juntando a cópia da CNS (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS, emitida pela CEF), sob pena de violação ao disposto no inciso 3º do artigo 195 da Constituição.

V - MODALIDADE DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada após receber a Nota de Empenho e as requisições assinadas pelo Assessor Especial da Secretaria - SEMSAU ou funcionário designado para esse fim obriga-se a fornecer o combustível parceladamente, através de requisições, da Secretaria interveniente, conforme as necessidades do Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada assume a obrigação em manter no estoque as quantidades a serem utilizadas pelo Contratante.

**CLÁUSULA NONA:** O Contratante, pela Secretaria interessada, ou pelo responsável em receber o GAS, requisitará o abastecimento em formulário próprio.

D



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O representante legal da Contratada ou quem for indicado, deverá assinar a segunda via da requisição e ser enviada à Secretaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contatos a partir da assinatura deste instrumento.

**VI - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A Secretaria interveniente, por seu Assessor Especial ou por quem for designado, atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) acompanhar e fiscalizar a entrega, verificando a sua perfeita execução em conformidade com as especificações;
- b) promover, com a presença da Contratada, as conferências da entrega do combustível, decidir as questões técnicas surgidas na entrega e certificar a veracidade das faturas para efeito do seu pagamento;
- c) esclarecer dúvidas que forem apresentadas, bem como acompanhar e determinar a correção das imperfeições verificadas.

**VII - DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes obrigações:

- a) fornecer o gás sempre que requisitadas;
- b) manter a boa qualidade do produto;
- c) não substituir o combustível especificado na cláusula primeira, sem o expresse consentimento do Contratante;
- d) manter o estoque regular do gás, objeto deste contrato;
- e) assinar uma das vias das requisições;
- f) manter o controle das quantidades requisitadas e o saldo em disponibilidade;
- g) aceitar nas mesmas condições as supressões que se fizerem na aquisição decorrentes de modificações de quantitativos;
- h) proceder ao exame das especificações de modo a apresentar, por escrito, ao Contratante as divergências ou dúvidas encontradas, para o devido esclarecimento;
- i) comunicar ao Contratante, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, o cumprimento das obrigações relativos à entrega dos produtos, total ou parcial;
- j) a reparação, correção, remoção o substituição, às suas expensas, no total ou em parte, dos produtos descritos na cláusula primeira em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má qualidade;

2

u



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- k) em arcar com os ônus e obrigações de origem fiscal, tributária, social e trabalhista, bem como com as despesas decorrentes por eventuais trabalhos noturnos, pelos danos e prejuízos que a qualquer título, causarem a terceiros em virtude do armazenamento dos produtos licitados, a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- l) garantir o armazenamento e estoque das botijas de gás produtos até a entrega definitiva, bem como a proteção, conservação e cumprimento das exigências e normas pertinentes à segurança;
- m) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o período de execução do contrato;
- n) cumprir as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- o) reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O Contratante obriga-se a:

- a) receber a carga de gás na forma contratada;
- b) manter o controle de qualidade e o saldo em disponibilidade;
- c) rejeitar os produtos que não correspondam com as especificações;
- d) solicitar o fornecimento da carga de gás;
- e) determinar a interrupção dos serviços quando não executados na forma avençada;
- f) determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- g) efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo os casos de força maior;
- h) fornecer os meios necessários à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** São direitos do Contratante:

- a) recusar os produtos, quando não obedecidas às cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratada;
- c) impor as penalidades administrativas;
- d) reter o pagamento da parcela do serviço, quando não executado em conformidade com o ajustado ou quando não apresentar os comprovantes de pagamentos de que trata a cláusula nona, item c.
- e) rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** São direitos da Contratada:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) executar os serviços em conformidade com o ajustado salvo alterações previstas;
- b) ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) solicitar informações técnicas sobre a continuidade do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) receber o pagamento na forma avençada, salvo motivos de força maior.

**VIII – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O inadimplemento, pela contratada, de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executado a critério do contratante independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, a contratada, as seguintes penalidades previstas na lei 8.666/93.

1) Advertência;

2) Multas, nos seguintes percentuais:

- a) – 033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (Dez por cento);
- b) – na hipótese de a empresa não cumprir com o objeto do contrato, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de até 10% sobre o valor contrato;
- c) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito a receber, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias contando da intimação;

3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa;

4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**IX - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

0

u  
dh



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A Administração a qualquer tempo poderá promover a extinção antecipada do termo contratual:

- a) unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na seção V, art. 78, incisos XII e XIII, da Lei Federal 8.666/93.
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

**X - DA FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

**XI - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A secretaria interveniente, através do setor competente, examinará e receberá os combustíveis, cuja entrega será efetuado por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual certificar-se-á o caráter do recebimento, se definitivo ou provisório.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os combustíveis serão entregues através de abastecimento realizados nos veículos, maquinários e/ou equipamentos através de requisições emitidas.

**XII - DA REJEIÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O Contratante, através da secretaria interveniente, assiste ao direito de rejeitar o combustível que não atender as especificações contratadas, consignando-se os motivos.

**XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Sujeitam-se as partes às aplicações de normas da Lei 8.666/93 e nos casos omissos, elegem as entidades contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste- RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls.      do livro nº      da      , que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ouro Preto do Oeste, 17 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

Marluci Brito de Souza  
Assessora Especial e Controladora de Despesas  
SEMEX/UFMS/OPOFO Port. 129 e 130 de 08/02/15

TESTEMUNHAS:

PROCURADOR DO MUNICÍPIO:

visto em 17/09/15

1)

2)